DECRETO Nº 019/2026 **DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização na idade adequada, com garantia de equidade, qualidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos com a política educacional;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional brasileira e pelas políticas nacional e estadual de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Missão Velha-CE, a **Comissão da Política Municipal de Alfabetização**, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações relacionadas à política municipal de alfabetização.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade contribuir para a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, visando assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e demais habilidades essenciais à aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São objetivos da Comissão:

I – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

II – promover ações que contribuam para a alfabetização das crianças na idade adequada;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

IV – propor estratégias para a melhoria dos índices de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais órgãos e instituições envolvidos;

VI – identificar dificuldades e desafios relacionados ao processo de alfabetização e propor medidas para sua superação;

VII – acompanhar a execução das ações e programas municipais relacionados à alfabetização;

VIII – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos com o processo de alfabetização;

IX – promover a equidade e a inclusão no processo de alfabetização, considerando as especificidades dos estudantes;

X – contribuir para a elaboração e o acompanhamento de planos, metas e estratégias voltados à alfabetização municipal.

Art. 4º A Comissão da Política Municipal de Alfabetização será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Ensino;

III – Coordenação Pedagógica;

IV – profissionais responsáveis pela área de alfabetização;

V – representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – representantes dos professores alfabetizadores;

VII – representantes da educação infantil;

VIII – representantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX – representante do Conselho Municipal de Educação, quando indicado;

X – outros representantes de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Compete à Comissão da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação das ações municipais de alfabetização;

II – analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – propor estratégias de intervenção pedagógica diante dos resultados identificados;

IV – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – estimular o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

VI – contribuir para a elaboração de metas e estratégias municipais de alfabetização;

VII – acompanhar a execução das metas estabelecidas;

VIII – propor ações de apoio às escolas que apresentem dificuldades nos indicadores de alfabetização;

IX – promover a integração entre educação infantil e ensino fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;

X – acompanhar ações destinadas à redução das desigualdades educacionais;

XI – elaborar relatórios, pareceres e recomendações relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

XII – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7. A Comissão poderá solicitar informações e dados necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 8. A Comissão poderá convidar especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, representantes de instituições públicas ou privadas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para as matérias em discussão.

Art. 9. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 10. A composição nominal dos membros da Comissão será estabelecida em ato próprio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL